



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### Estudo Técnico Preliminar

### Modalidade inexigibilidade

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 01/2024

#### 2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

#### 3. OBJETO

Pagamento de aluguel, conforme a Lei municipal n. 1.485/2021, para captação de água de açudes para tratamento nas redes municipais com posterior distribuição pública.

#### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que o município deve primar pela manutenção do fornecimento de água potável para abastecimento da população, considerando que não conta com depósitos e fontes próprias com volume de água suficientes para servirem como pontos de captação para suprir a demanda do sistema de tratamento e abastecimento de água potável aos munícipes.

Mesmo usando o recalque de água do Rio Peperi-Guaçu, que se encontra a grande distância da ETA (Estação de tratamento de água) da sede, faz-se necessário o uso de diversas bombas para o recalque, gerando custos elevados com energia elétrica.

Aliado a isso, eventualmente passamos por problemas com o recalque onde principalmente durante a noite as bombas desarmam, por diversos fatores, principalmente climáticos. Sendo assim a Estação de Tratamento acaba ficando desabastecida.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Considerando que as fontes usadas para abastecer as ETAs do SAMAE (Serviço autônomo Municipal de Água e Esgoto) do Município de Tunápolis estão localizadas em propriedades particulares, e já estão estruturadas com bombas e tubulações adequadas para o recalque até as Estações de Tratamento de Água, mostra-se necessário e mais conveniente a locação de tais imóveis para a captação da forma como vem sendo operada.

Assim, com base na Lei Municipal nº 1.485/2021 de 14 de outubro de 2021, que autoriza pagamento de aluguel dessas áreas conforme avaliação prévia de acordo autorizado pela Portaria nº 6.085 de 2022, é que se justifica referida necessidade de contratação.

### **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

### **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Com a busca contratação, os fornecedores tão logo assinado o contrato de locação, se obrigam a autorizar a entrada dos agentes públicos para efetuar todo o trabalho de captação das águas, quais serão levadas até a estação mais próxima do imóvel local, para o processo de tratamento da mesma com posterior distribuição na rede pública.

Por sua vez o ente público, por seus servidores realizará todo o trabalho de limpeza, ao redor dos açudes, usando o bem locado da forma mais conveniente possível, respeitando para tanto as normas ambientais que tratam do assunto.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As locações compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Area Imóvel m <sup>2</sup>	V. Mensal	V. Total
1	Imóvel de Benicio Baumgratz	Und.	11.643,89	951,30	11.415,60
2	Imóvel de João Carlos de Brito	Und.	700,00	57,21	686,52
3	Imóvel de João Guido Kerkhoff	Und.	22.500,00	1.838,69	22.064,28
4	Imóvel de Inocêncio Heck	Und.	9.986,00	815,75	9.789,00
5	Imóvel de João Toillier	Und.	7.000,00	571,94	6.863,28
<b>TOTAL</b>					50.818,68

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes da avaliação dos imóveis pela Comissão Municipal de Avaliação de Fontes de Água e Açudes.

### 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por conta da determinação legal contida na lei municipal n. 1.485/2021, ocasião onde a norma determina que referida avaliação dos imóveis para a posterior locação deve se dar por meio de Comissão Municipal de Avaliação de Fontes de Água e Açudes, constituída pela portaria n. 6.085/2022.

Os valores para tal deverão observar o quanto prescreve o art. 1º, § 1º da lei municipal n. 1.485/2021, ou seja, de 0,04 centavos a 0,07 centavos por metro quadrado ocupado para metragens de áreas não inferior a 100 metros quadrados.

Nesse sentido o valor estimado para a presente contratação ocorreu de maneira a observar o quanto prescreve a lei municipal.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$50.818,68 (cinquenta mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

### 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com a devida contratação, temos que o sistema de águas do município continuará em plena e regular funcionalidade, fornecendo ao munícipe a quantidade de água suficiente para atendimento a todos.

Não bastando com a captação da forma buscada o município poderá manter seu sistema de tratamento em pleno funcionamento e com maior economia, uma vez a captação do rio Peperi, dada a distância a que se encontra oneraria em muito o ente municipal.

### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso presente não se mostra possível o parcelamento da contratação, uma vez que o imóvel locado deve ser exclusivamente aquele que possui um açude sobre o mesmo.

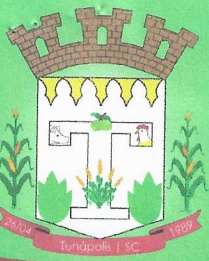
### 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado que se busca é exclusivamente a garantia de captação de água para tratamento e posterior distribuição nas redes públicas do município.

Busca ainda, evitar qualquer falta de água no ano de 2024, uma vez a precaução por conta da referida contratação que se busca.

Não bastando, mostra-se mais viável economicamente para o ente público a forma de pagamento de aluguel para a utilização da água, a busca do produto no rio Peperi.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão locados os imóveis;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o bom funcionamento dos termos contratuais a serem celebrados entre o particular e a administração pública.

### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para o caso em comento necessário se mostra a contratação de imóveis da forma interdependente uma vez que os contratos serão efetuados diretamente com cada fornecedor.

### **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

### **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 17. RESPONSÁVEIS

**SOLANGE BEATRIS MELZ**

Gestor

**RODRIGO SCHMIDT**

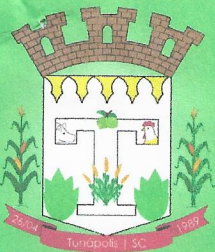
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

**JACKSON SCHERER**

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### TERMO DE REFERÊNCIA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### 1. OBJETO

Pagamento de aluguel, conforme a Lei municipal n. 1.485/2021, para captação de água de açudes para tratamento nas redes municipais com posterior distribuição pública.

#### 2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por inexigibilidade de licitação, conforme segue:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

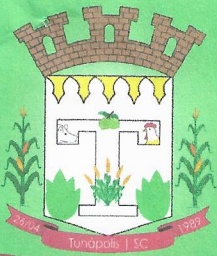
...

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

#### 3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o município deve primar pela manutenção do fornecimento de água potável para abastecimento da população, considerando que não conta com depósitos e fontes próprias com volume de água suficientes para servirem como pontos de captação para suprir a demanda do sistema de tratamento e abastecimento de água potável aos munícipes.

Mesmo usando o recalque de água do Rio Peperi-Guaçu, que se encontra a grande distância da ETA (Estação de tratamento de água) da sede, faz-se necessário o uso de diversas bombas para o recalque, gerando custos elevados com energia elétrica.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Aliado a isso, eventualmente passamos por problemas com o recalque onde principalmente durante a noite as bombas desarmam, por diversos fatores, principalmente climáticos. Sendo assim a Estação de Tratamento acaba ficando desabastecida.

Considerando que as fontes usadas para abastecer as ETAs do SAMAE (Serviço autônomo Municipal de Água e Esgoto) do Município de Tunápolis estão localizadas em propriedades particulares, e já estão estruturadas com bombas e tubulações adequadas para o recalque até as Estações de Tratamento de Água, mostra-se necessário e mais conveniente a locação de tais imóveis para a captação da forma como vem sendo operada.

Assim, com base na Lei Municipal nº 1.485/2021 de 14 de outubro de 2021, que autoriza pagamento de aluguel dessas áreas conforme avaliação prévia de acordo autorizado pela Portaria nº 6.085 de 2022, é que se justifica referida necessidade de contratação.

#### **4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO CONTRATAÇÃO**

A contratação deve ocorrer diretamente nos imóveis locados, local onde será captada a água para tratamento, objeto da presente.

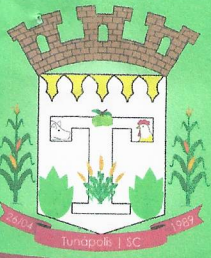
#### **5. PRAZO CONTRATUAL**

A presente contratação se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência o dia da data de homologação da contratação, estendido até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado (art. 111, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

#### **6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria da Administração, Finanças e Orçamento procedeu à cotação de preços da forma prescrita pela lei 1.485/2021, por meio de Comissão Municipal de Avaliação das fontes de água e açudes.

COTAÇÃO DE PREÇOS INEXIGIBILIDADE					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	Imóvel de Benicio Baumgratz	Und.	11.643,89	951,30	11.415,60
02	Imóvel de João Carlos de Brito	Und.	700,00	57,21	686,52
03	Imóvel de João Guido Kerkhoff	Und.	22.500,00	1.838,69	22.064,28
04	Imóvel de Inocência Heck	Und.	9.986,00	815,75	9.789,00
05	Imóvel de João Toillier	Und.	7.000,00	571,94	6.863,28
<b>Total Estimado</b>					<b>50.818,68</b>

### 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

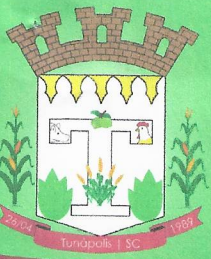
As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

**Unidade: 12**  
**Despesa: 159**  
**Recurso: 1104 (livre)**  
**Proj/Atividade: 2042**  
**Elemento: 3.3.90.36.15**

### 9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Tendo em vista tratar-se de processo de inexigibilidade, deixa a administração pública de observar o quanto prescreve o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021.

### 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tendo em vista tratar de processo de inexigibilidade, onde a lei municipal condiciona a avaliação prévia dos imóveis por comissão devidamente constituída, deixa de se exigir a apresentação de propostas por parte dos interessados, uma vez que os preços foram determinados por conta da avaliação feita pela comissão responsável.

### **11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Para estar tecnicamente habilitado a locador deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF);
2. Certidão negativa de débitos federais;
3. Certidão negativa de débitos estaduais;
4. Certidão negativa de débitos municipais;

### **12. PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos objeto da locação, começará a contar a partir da assinatura do contrato formalizado entre o locador e a administração pública e se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2023.

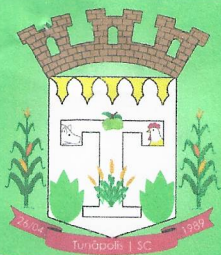
### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na presente inexigibilidade;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do objeto deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na inexigibilidade;

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes na inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta inexigibilidade o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 1;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

### **15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O aceite/aprovação do objeto pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

### **16. PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês em curso.

### **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**SOLANGE BEATRIS MELZ**  
Gestor

**RODRIGO SCHMIDT**  
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**JACKSON SCHERER**  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Gabinete do Prefeito  
Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

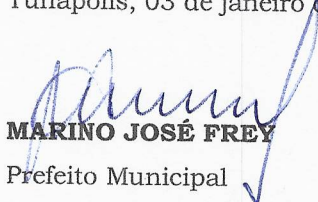
Tendo em vista a necessidade de contratação de aluguéis de imóveis para exploração de água a ser tratada nas estações de tratamento do município e distribuída à população, ocasião em que o município busca respeitar devidamente o princípio legal.

Diante das razões apresentadas na formalização da demanda pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do objeto em análise.

Assim submeto a documentação em anexo para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 03 de janeiro de 2024

  
**MARINO JOSÉ FREY**  
Prefeito Municipal